



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA,
CULTURA E LAZER.**

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

AUTOR: Vereador, Nonato Xarlen Mantena Norberto;

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E VEÍCULOS PÚBLICOS EXCLUSIVOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I - Exposição Da Matéria

De autoria do vereador, Nonato Xarlen Mantena Norberto, o presente projeto de lei, Dispõe sobre a prioridade no atendimento e disponibilidade de veículos públicos exclusivos para pessoas com transtorno do espectro autista no município de Sem Peixe e dá outras providências.

Recebido e publicado, o projeto sob exame foi distribuído a esta Comissão, para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório.

II – Análise

O projeto visa garantir que pessoas com TEA recebam atendimento prioritário em locais públicos e privados, da mesma forma que pessoas com deficiência física, idosos, gestantes e outros grupos. Além de garantir que o município disponibilize veículos exclusivos, quando estes precisarem se deslocar para outra cidade, para fins de realizar atendimentos relacionado a saúde física e mental vinculados ao município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE ESTADO DE MINAS GERAIS

Sobre o Tema a Lei 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que inclui o direito a acompanhante especializado em situações em que a necessidade for comprovada, no caso em tela a autorização para que uma pessoa da confiança ou profissional especializado possa acompanhar a pessoa com TEA, está amparado por lei.

A Lei Federal 14.626/2023, estende o direito ao atendimento prioritário a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista e garante vários outros direitos, como o atendimento prioritário em diversos locais, como bancos, hospitais e estabelecimentos que prestam serviços públicos; Inclui também a reserva de assentos em transportes públicos, tanto de veículos públicos quanto de concessionárias de transporte coletivo.

Assim, o presente projeto de lei em análise está em consonância com a Constituição Federal e Leis Federais, sendo que a Lei visa facilitar o acesso de autistas e pessoas com mobilidade reduzida aos serviços, reduzindo o tempo de espera e promovendo uma experiência mais segura e inclusiva.

III- Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando que a proposição está em conformidade com a legislação vigente e contribui para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com TEA, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria do vereador Nonato Xarlen Mantena Norberto.

Sem Peixe, 12 de maio de 2025.

Arlindo Martins Florentino

Presidente

João Dehon Alves Couto

Relator:

Nonato Xarlen Mantena Norberto

Membro